



Regimento da Câmara Municipal de Belmonte

2021



PROJETO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

PREÂMBULO

De acordo com o que estabelece a alínea a) do artigo 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, elaborar e aprovar o respectivo regimento.

Nestes termos propõe-se à aprovação o presente projeto de Regimento, o qual, depois de aprovado irá ser publicitado, nos termos da Lei, nomeadamente no sítio da Internet do Município de Belmonte.

Artigo 1º

Reuniões

1 - As reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Belmonte realizam-se nas primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, com início às 10,00 horas, na Sala das Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.

2 – Caso as primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês coincidam com feriados, as reuniões realizam-se no primeiro dia útil imediato.

3 - As alterações ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias e extraordinárias, serão comunicadas aos Senhores Vereadores Municipais, com três dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

Artigo 2º

Ordem do dia

1 - A Ordem do Dia de cada reunião ordinária e extraordinária é estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 - A Ordem do Dia, incluirá assuntos que forem indicados pelos Senhores Vereadores, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias e oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias, devendo neste caso serem remetidos com o pedido os respectivos documentos que habilitem os membros da Câmara Municipal a participarem nas matérias deles constantes.

A

3 - A Ordem do Dia será entregue aos Vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, em local ou locais a indicar por estes

4 - Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participarem nas matérias delas constantes e a legislação em vigor.

5 - A Ordem do Dia, bem como os documentos referidos no ponto anterior, podem ser enviados através de correio eletrónico, para o endereço indicado pelo Vereador, se assim for a sua vontade.

Artigo 3º

Quórum

1. A Câmara Municipal de Belmonte só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.

2 - Se, meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.

Artigo 4º

Períodos das reuniões

1 - Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período da “Ordem do Dia” e quando se tratar de reunião pública, um “Período de Intervenção e esclarecimento ao Público”.

2 - Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período da "Ordem do Dia"

Artigo 5º

Período de antes da ordem do dia

1 - No período de antes da ordem do dia não serão tomadas quaisquer deliberações.

2 - O referido período, será usado para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, tendo a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 6º
Período da Ordem do Dia

1. O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, e 3 do presente artigo.

2 - No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos neles incluídos.

3 - Até à votação de cada assunto podem ser apresentadas, sobre o mesmo, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.

Artigo 7º
Período de Intervenção e esclarecimento ao Público

1 - O "Período de Intervenção e esclarecimento ao Público" tem a duração de 30 minutos, podendo ser prolongado no caso de ser muito elevado o número de cidadãos inscritos.

2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo exceder 5 minutos por cidadão.

Artigo 8º
Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou restringindo-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 9º
Votação

1 -A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a Câmara o deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.



2 — O presidente vota em último lugar.

3 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma da votação.

5 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

6 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

7 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 10º **Declaração de voto**

1 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

A

Artigo 11º
Reuniões Públicas

A última reunião de cada mês é pública.

Artigo 12º
Reuniões Extraordinárias

As reuniões extraordinárias são convocadas nos termos do artigo 41º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, sendo o edital publicado no sítio da internet do Município.

Artigo 13º
Actas

1- De cada reunião será lavrada uma acta, que conterà a narração escrita, fiel, resumida e sintética de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, bem como o facto de ter sido lida e aprovada.

2 – As propostas, requerimentos, moções e protestos deverão ser reproduzidos integralmente na acta e sem prejuízo da sua apresentação por escrito devem ser lidos na reunião.

3 – As actas são lavradas pelo Chefe da Divisão Municipal de Administração e Finanças, ou pelo substituto legal e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

4 – É dispensada a leitura das actas ou das respectivas minutas, sendo os seus textos previamente distribuídos à vereação.


5 – É também dispensada a transcrição na acta das propostas das grandes opções do plano e orçamentos, contas de gerência e relatórios de gerência, projectos de posturas e regulamentos, sendo os respectivos originais rubricados por todos os membros presentes e posteriormente arquivados em pasta anexa ao livro de actas.

6 – As actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que seja deliberado, pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

7 – As actas das reuniões públicas, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Aprovado na primeira reunião da Câmara Municipal de Belmonte, realizada em 21 / 10 / 2021.

O Presidente da Câmara Municipal


(Dr. António Pinto Dias Rocha)